

Editais & Publicidade legal | B1

**ATOS OFICIAIS - PROCLAMAS - PROTESTOS - LEILÕES - BALANÇOS - DECLARAÇÕES
CONVOCAÇÕES - CITAÇÕES - INTIMAÇÕES - REGISTRO DE IMÓVEIS - CONCURSOS E OUTROS**

comercial@dhojeinterior.com.br

/ diario.official@dhoje.com.br



Atendimento: Segunda à sexta-feira 8hs às 19hs / Sábado das 9hs às 14hs

Anuncie: 17. 3022-7234 / 3353-2447

DIÁRIO Oficial

São José do Rio Preto, SP



PREFEITURA DE RIO PRETO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

A Organização e o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – CMAS, criado pela Lei nº 12.867, de 06 de dezembro de 2017, revogando a Lei nº 6.110 de 14 de dezembro de 1995, com as alterações, reger-se-ão através deste Regimento Interno, conforme abaixo disposto:

Capítulo I

Da Finalidade e Constituição

Art. 1º O CMAS, instituído pela Lei nº 12.867, de 06 de dezembro de 2017, é instância colegiada, de composição paritária e de caráter deliberativo, permanente, vinculada a estrutura da Administração Pública Municipal, responsável pela Gestão da Política Municipal de Assistência Social.

Capítulo II

Da Composição e Funcionamento

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, conforme abaixo discriminado:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público, sendo:

a. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento

Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

f. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do

Emprego;

g. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

h. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

i. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Habitação;

j. 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia;

k. 1 (um) representante da EMCOP - Empresa Municipal de Construções Populares.

II - 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo:

a. 7 (sete) representantes de entidades e organizações de assistência social;

b. 2 (dois) representantes de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, indicados por Conselhos Profissionais com

representação no município, afetos à área; e pelo Fórum Municipal de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - FMTSUAS;

c. 2 (dois) representantes de usuários ou de organizações de usuários;

d. 1 (um) representante das Universidades com sede no município, por elas indicado.

Art. 3º Os Conselheiros representantes da sociedade civil, desde que indicados conforme inciso II do art. 2º, serão eleitos em Assembleia de acordo com regras previstas em Resolução e Edital de Eleição do CMAS especificamente expedidos para tal fim.

Art. 4º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º Cada membro do Conselho poderá exercer apenas uma representação por mandato.

Art. 6º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º A substituição dos membros do CMAS far-se-á da maneira designada nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº12867/2017, no prazo de 30 dias, contados da solicitação do CMAS para nomeação e posse do membro.

Art. 8º O conselheiro que, por qualquer motivo, não mais pertencer à categoria representativa estará automaticamente desligado do CMAS e será processada a sua substituição, por meio de indicação ou eleição respeitados os incisos I e II do art. 2º deste Regimento.

Art. 9º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

Art. 10º Considera-se trabalhador do SUAS toda forma de organização de trabalhadores do setor como associações, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Art. 11º Considera-se representante de usuários: sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

§ 1º São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição

jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

§ 2º São consideradas como organizações de usuários:

a. coletivos de usuários – organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial;

b. associações de usuários – organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;

c. fóruns de usuários – organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;

d. conselhos locais de usuários – instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público local.

e. rede – articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos; e,

f. comissões ou associações comunitárias ou de moradores – organizadas em base territorial, que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social, e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de assistência social.

Art. 12º As vagas para representantes da Sociedade Civil, descritas no art. 2º, inciso II, item a, serão preenchidas conforme abaixo estabelecido, obedecendo-se, sucessivamente, a ordem dos incisos:

I – Será dada preferência para a diversidade de segmentos;

II – Se após cumprido o estabelecido no inciso I ainda restarem vagas, as mesmas deverão ser preenchidas pelo segmento que se fizer representar pelo maior número de pessoas elegíveis;

III – Caso mais de um segmento estiver sendo representado pelo mesmo número de pessoas elegíveis, em se tratando da situação descrita no inciso II deste artigo, será eleito o segmento que tiver maior número de entidades inscritas no CMAS;

IV – Nos demais casos, a Comissão Eleitoral decidirá qual (ou quais) segmento(s) preencherá(ão) a(s) vaga(s) remanescente(s).

Parágrafo único – O titular e respectivo suplente deverão ser representantes do mesmo segmento.

Art. 13º Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da sua respectiva representação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

Art. 14º O CMAS terá a seguinte estruturação interna:

I – Plenário: composto pelos membros Titulares e Suplentes indicados e eleitos, respectivamente pelos segmentos que compõem o CMAS;

II – Diretoria Executiva: composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

III – Comissões Permanentes e Provisórias.

Parágrafo único O Plenário poderá, por meio de Resolução, constituir Comissões com atribuições específicas e com duração permanente ou provisória, respeitada sempre a paridade na sua composição.

Art. 15º O CMAS contará com uma secretaria executiva para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Capítulo III

Da Competência

Art. 16º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - estabelecer prioridades e atuar na formulação de estratégias e no comando da execução das Políticas de Assistência Social, visando à qualidade e adequação da prestação de serviços na área de Assistência Social, para a efetivação do SUAS no Município;

II - articular com as Políticas de Assistência Social Federais, Estaduais e com as demais Políticas Sociais do Município para execução de ações a nível participativo ou de complementaridade que beneficiem os cidadãos;

III - estabelecer articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas setoriais e conselhos de direitos;

IV - aprovar os Planos Municipais de Assistência Social e o plano de educação permanente e capacitação, de acordo com diretrizes gerais emanadas das Conferências Municipais de Assistência Social e com os estudos do diagnóstico socioterritorial;

V - inscrever entidades e organizações de Assistência Social e/ou projetos e programas de Assistência Social executados no Município, e notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

VI - normatizar e/ou aprovar critérios e indicadores de desempenho, de resultado e de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social de natureza pública e privada no âmbito municipal, propondo a formulação de estudos e pesquisas;

VII - aprovar os Planos de Trabalho e a destinação de recursos às entidades e organizações de Assistência Social, referente à celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - normatizar, regular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a prestação de serviço socioassistencial da rede pública e privada;

IX - participar da elaboração e aprovação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual da Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações, tanto dos recursos próprios, quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

X - orientar e fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XI - acompanhar, avaliar e aprovar a gestão dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social e aos demais recursos destinados à Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e ações aprovados;

XII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município por meio de Resolução pela aprovação, aprovação parcial ou reprovação;

XIII - apreciar e aprovar a proposta e a execução orçamentária da Assistência Social, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIV - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XV - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD – PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD – SUAS e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XVI - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

XVII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento e a inserção de informações da Secretaria Municipal de Assistência Social nos sistemas nacionais e estaduais de informações referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XVIII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIX - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XX - convocar e coordenar, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, conforme deliberação do CNAS, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XXI - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro do Poder Público, nos casos de vacância e término do mandato;

XXIII - encaminhar para publicação no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

XXIV - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXV - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXVI - elaborar, atualizar e aprovar seu Regimento Interno; e,

XXVII - registrar em ata as reuniões.

Seção I

Das Inscrições e Cancelamentos

Art. 17º A inscrição das entidades e organizações de Assistência Social neste Conselho Municipal de Assistência Social far-se-á mediante requerimento do interessado, observados os requisitos estabelecidos em Resolução do CMAS.

Art. 18º A manutenção e/ou cancelamento da inscrição será(ão) normatizado(s) pela(s) resolução(ões) do CMAS.

Seção II – Da forma dos atos do Conselho

Art. 19º O Conselho Municipal de Assistência Social exteriorizará seus atos por meio de Resoluções, após decisão do Plenário, subscritas por seu Presidente e Primeiro Secretário, salvo as hipóteses de impedimento ou substituição previstas neste Regimento.

§ 1º - As resoluções do CMAS seguem uma cronologia cardinal crescente em algarismos arábicos seguindo numeração sequencial e reiniciada anualmente.

§ 2º - As resoluções serão identificadas pela palavra Resolução, grafada em caracteres destacados, com a aposição imediata do dia, mês e ano de sua edição, sendo o dia e o ano grafados como numeral e o mês por extenso.

§ 3º - Toda resolução conterá ementa que descreva de maneira resumida o assunto de que trata e será articulada em artigos e suas subdivisões, conforme disponham as técnicas usuais de redação normativa.

Capítulo IV

Da Competência Administrativa da Diretoria Executiva

Art. 20º Compete ao Presidente:

I- exercer a coordenação geral do CMAS e das assembleias;

II- estabelecer pauta das assembleias, conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, fixando prioridades;

III- preferir voto de qualidade nos casos de empate;

IV- representar o CMAS em atos públicos e em juízo ou fora dele, ou na sua impossibilidade, designar o vice-presidente e, na sua ausência, outro membro da Diretoria Executiva;

V- assinar, em conjunto com o Secretário, toda a correspondência e Resoluções do CMAS;

VI- fixar o calendário de assembleias plenárias em concordância com os membros do CMAS.

Art. 21º Compete ao Vice-presidente

I- comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, assessorando o Presidente em todos os seus atos;

II- representar o Presidente sempre que designado;

III- substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos temporários.

Art. 22º Compete ao 1º Secretário:

I- participar em todas as reuniões da Diretoria Executiva do CMAS.

II- redigir todas as atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do CMAS; e,

III- supervisionar o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros, dados estatísticos e outros documentos do CMAS organizados pela Secretaria Executiva;

Art. 23º Compete ao 2º Secretário:

I- substituir o 1º Secretário em todas as suas ausências e impedimentos temporários;

II- auxiliar o 1º Secretário em suas funções; e,

III- participar em todas as reuniões da Diretoria Executiva do CMAS.

Capítulo V

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 24º São atribuições dos Conselheiros:

I- comparecer às reuniões plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;



II– justificar por e-mail as faltas em reuniões do Conselho;
 III– assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
 IV– solicitar à Diretoria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, os assuntos que desejar discutir;
 V– propor convocações das plenárias extraordinárias;
 VI– relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
 VII– solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
 VIII– assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
 IX– declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
 X– apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
 XI– proferir declaração de voto quando assim o desejar;
 XII– pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;
 XIII– solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
 XIV– propor alterações no Regimento do CMAS;
 XV– votar e ser votado para cargos do Conselho;
 XVI– requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
 XVII– fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
 XVIII– requerer votação de matéria em regime de urgência;
 XIX– apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social;
 XX– deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Grupos de Trabalho ou conselheiros;
 XXI– propor a criação de Comissões Temáticas e indicar seus componentes;
 XXII– exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
 XXIII– participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social; e,
 XXIV– participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados.

Seção I – Dos Conselheiros Suplentes
 Art. 25º A representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil inclui o conselheiro titular e o conselheiro suplente.
 Parágrafo único Os Conselheiros suplentes são vinculados aos titulares por área de atuação, por força das diferentes representações, conforme prevê o parágrafo 3º, do artigo 3º da Lei Municipal nº 12867/2017.
 Art. 26º Na presença do titular o suplente terá somente direito a voz e, na sua ausência, terá direito a voz e voto.
 Art. 27º Na falta do membro titular nas assembleias ordinárias ou extraordinárias, o conselheiro suplente terá direito a substituí-lo, gozando, enquanto durar a assembleia e a substituição, de todas as prerrogativas do titular.
 Art. 28º Os Conselheiros suplentes terão direito de participar das Comissões, inclusive, serem eleitos coordenadores e relatores.
 Art. 29º No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, automaticamente, assumirá o suplente com direito a voto.
 Parágrafo único No caso de afastamento definitivo de um dos membros titulares, o conselheiro suplente assumirá a vaga, até nova eleição, quando membro da Sociedade Civil, ou indicação, quando membro do Poder Público.

Capítulo VI
Das Comissões
 Art. 30º O CMAS poderá instituir comissões permanentes ou provisórias, de caráter paritário para o desempenho de atribuições próprias do órgão.
 § 1º As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, levando-se sempre em conta os objetivos e finalidades de sua constituição, bem como a complexidade do trabalho a ser exercido, o qual deverá ser distribuído entre os seus componentes.
 § 2º As comissões provisórias, compostas por conselheiros titulares e suplentes, serão automaticamente dissolvidas com o término das tarefas designadas.
 § 3º A matéria será apreciada pela comissão, que emitirá parecer no prazo que lhe for designado.
 Art. 31º Cada comissão composta a critério do CMAS, elegerá seu coordenador e seu relator, sendo que:
 I- Ao Coordenador compete:
 a. elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões;
 b. coordenar reuniões das Comissões;
 c. assinar em conjunto com o relator os relatórios das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão;
 d. pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e
 e. articular com os demais comissões do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

II- Ao Relator compete:
 a. elaborar o relatório da Comissão; e,
 b. assinar em conjunto com o coordenador os relatórios das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária;

Art. 32º São Comissões do CMAS:
 I- Comissão de Normas e Política;
 II- Comissão de Financiamento;
 III- Comissão de Fiscalização e Monitoramento;
 IV- Comissão de Cadastro de Entidades; e,
 V- Comissão de acompanhamento do Programa Bolsa Família.

Art. 33º Competem as comissões permanentes, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário do CMAS:
 I- Comissão de Normas e Políticas: Subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social na análise de assuntos relacionados a política de Assistência Social, baseada nas normativas legais; Apresentar propostas e sugestões para a criação e aprimoramento de normas e diretrizes de efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município; Elaborar, quando se fizer necessário, propostas para alteração das normativas legais do CMAS como: Lei de criação, Regimento Interno, Resoluções entre outras; e, Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza governamental e não governamental no campo da assistência social.

II- Comissão de Financiamento : Apreciar e aprovar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual da Assistência Social, bem como da aplicação dos recursos destinados às ações, tanto dos recursos próprios, quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; Apreciar e aprovar a gestão dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social e aos demais recursos destinados à Assistência Social, subsidiando a plenária do Conselho; Apreciar e aprovar a execução orçamentária da Assistência Social; Apreciar e Aprovar as prestações de contas do Fundo Municipal de Assistência Social encaminhadas pela SEMAS responsável pela coordenação da política; Apreciar e aprovar semestralmente a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS; Apreciar e aprovar anualmente o demonstrativo sintético da execução físico – financeira (prestação de contas) do cofinanciamento fundo a fundo da União e dos recursos de origem municipal; Apreciar e aprovar os termos de aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento e a inserção de informações da Secretaria Municipal de Assistência Social nos sistemas nacionais e estaduais de informações referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas; Apreciar e aprovar o Plano de Ação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de recursos da União; Apreciar e aprovar a reprogramação dos saldos remanescentes do Recurso Federal e Estadual; e, Apreciar e aprovar as propostas de transferência voluntárias e de Emendas Parlamentares.

III- Comissão de Fiscalização e Monitoramento: Realizar o efetivo controle social fiscalizando, orientando e acompanhando as ações do órgão gestor municipal e das entidades inscritas, considerando os aspectos legais da Lei Orgânica da Assistência Social e avaliação da qualidade dos serviços

prestados; Controlar e fiscalizar os serviços prestados, integrantes do plano, por todas as entidades de Assistência Social; Acompanhar, fiscalizar, apontar sugestões nas ações quantitativa e qualitativa desenvolvidas pela rede executora dos serviços, projetos e programas no município na área de assistência social; e, Propor à plenária a desabilitação de entidades que deixarem de cumprir normas, resoluções e qualidade mínima de serviços exigidos pelo sistema descentralizado e participativo, nas ações voltadas para as necessidades da população usuária da de Assistência Social;
 IV- Comissão de Cadastro de Entidades: Auxiliar a Comissão de Normas e Políticas na criação de normas e diretrizes voltadas às ações e regulamentação da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social; Verificar e apontar se os objetivos condizem com a prática desenvolvida pelas entidades e organizações de Assistência Social; Coordenar as ações sobre a correta atualização dos prontuários das entidades e organizações de Assistência Social obedecendo a legislação pertinente; Orientar e acompanhar o Protocolo Geral, quanto aos processos de pedido de inscrição, diligência, indeferimento ou cassação de inscrição; Orientar, acompanhar e propor critérios para o processo de inscrição de entidades dentro das normas legais das da Assistência Social; Realizar Visitas institucionais com o objetivo de conhecer os serviços oferecidos para inscrição da entidade; Propor à plenária o cancelamento da inscrição de entidades que deixarem de cumprir normas, resoluções e qualidade mínima de serviços exigidos pelo sistema descentralizado e participativo, nas ações voltadas para as necessidades da população usuária da de Assistência Social; e, Realizar, sempre que necessário, ações integradas com as demais comissões temáticas dos Conselhos setoriais ou de direitos;
 V- Comissão de acompanhamento do Programa Bolsa Família: I – quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único): Acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município; Acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e, Acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal; II – acerca da gestão dos beneficiários do PBF: Acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local; III - no que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF: Acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias; Articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde; Acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades; Acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município ; Acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades; e Acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local; IV – quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família: Promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.

Art. 34º Os Conselheiros participarão de Colegiados quando convidados de acordo com aprovação da Plenária sempre de forma paritária, quando da indicação de titular e suplente.
 Art. 35º As Comissões Permanentes ou Provisórias constituídas no âmbito do CMAS poderão, se necessário, ser compostas por profissionais ligados às áreas relativas a composição do Conselho, de reconhecida competência no caso de não haver interesse de nenhum Conselheiro, e submetido a aprovação da Plenária;
 Parágrafo único Os trabalhos das Comissões deverão ser relatados por escrito e encaminhados à Diretoria Executiva do CMAS, para distribuição aos conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para posterior debate e deliberação em reunião.
 Art. 36º O CMAS poderá, ainda, nos termos da Lei, utilizar-se do auxílio de colaboradores consoante definição do artigo 10, da Lei 12.867/17 para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Capítulo VII
Das Reuniões e Expediente

Art. 37º Os conselheiros do CMAS reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando ser fizer necessário, mediante convocação por e-mail de todos os seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
 § 1º- As assembleias ordinárias serão instaladas após a anotação da presença de, no mínimo, metade dos Conselheiros em efetivo exercício.

§ 2º- O dia e horário das assembleias ordinárias serão estabelecidos em reunião do CMAS e consignadas em agenda anual.
 § 3º- As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por metade dos Conselheiros, especificando-se o motivo e serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício.

Art. 38º As assembleias ordinárias e extraordinárias do CMAS serão públicas e serão regidas da seguinte forma:
 § 1º O Presidente do Conselho coordenará e dirigirá os trabalhos das Reuniões, incumbindo-lhe a manutenção da ordem e do decoro, inclusive limitando as intervenções e a presença do público em geral, ordenando que se retirem os que se comportarem em desacordo com as normas do presente Regimento Interno, tudo com vistas à necessária manutenção ou restabelecimento da ordem no local.
 § 2º No caso de ausência do presidente, este será substituído interinamente pelo vice-presidente e, na ausência de ambos, pelo 1º ou 2º secretário.
 Art. 39º As assembleias ordinárias obedecerão a seguinte ordem do dia:
 I- abertura;
 II- Justificativas de ausências;
 III- aprovação da ata da sessão anterior;
 IV- discussão e votação da matéria em pauta;
 V- outros assuntos;
 VI- avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, e de toda correspondência e documentos recebidos e expedidos pelo CMAS; e,
 VII- encerramento.

§ 1º Todos os conselheiros poderão apresentar sugestões para pauta com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da próxima assembleia ordinária.
 § 2º Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão da plenária, hipótese em que a matéria extra pauta será discutida após a conclusão dos trabalhos programados para a assembleia.
 Art. 40º As assembleias extraordinárias cumprirão exclusivamente, a pauta do dia.
 Art. 41º Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, no mesmo mandato, ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
 § 1º Após a segunda falta, a Secretaria Executiva comunicará à categoria representativa, a iminente perda do mandato.
 § 2º Para efeitos de anotação de presença, serão consideradas apenas as assembleias ordinárias.

§ 3º A justificativa de falta deverá ser apresentada por escrito ou e-mail à Secretaria do CMAS com antecedência de 2 (dois) dias da reunião, exceto por força maior.
 § 4º Serão aceitas como justificativas de faltas:
 I – por motivo de trabalho e férias trabalhistas;
 II – afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade de Conselheiros;
 III – falecimento de membro da família até 3º (terceiro) grau;
 IV – afastamento devido à licença gala;
 V – tratamento médico, pessoal ou de familiar até 3º (terceiro) grau; e,
 VI – quando o Conselheiro estiver em representação oficial do CMAS, em evento que a data coincida com a reunião plenária.
 § 5º A justificativa de falta por motivo de trabalho não poderá exceder a 3 (três) reuniões ordinárias no ano.

Capítulo VIII
Da ordem do dia
 Art. 42º Cumpridas as disposições dos incisos I a III do artigo 23, o Presidente ou seu substituto dará início a discussão das proposições e a votação da pauta da ordem do dia.
 § 1º- A matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:
 I- matéria em regime de urgência;
 II- votação e discussão adiadas; e,
 III- demais matérias, segundo precedência das proposições.

§ 2º- Proposições que exijam envolvimento de outros órgãos, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil, Secretarias, Entidades/Organizações, exigirão, obrigatoriamente, formação de processo.
 Art. 43º O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência, dependerá da aprovação do Plenário, nos casos de:
 I– inclusão de matéria relevante;
 II– inversão preferencial;
 III– adiamento;
 IV– retirada de pauta; e,
 V– pedido de vista da matéria.
 Art. 44º O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente por um ou mais conselheiros e não poderá exceder a duas assembleias ordinárias.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.
 § 2º É vedado o pedido do segundo adiamento sobre a mesma matéria a requerimento do mesmo conselheiro.
 Art. 45º O autor de uma proposição de pauta poderá pedir a sua retirada a qualquer momento, exceto após iniciado o processo de votação da mesma.

Capítulo IX
Da Discussão
 Art. 46º Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente ou seu substituto, será concedida a palavra, primeiramente ao proponente e, posteriormente, aos demais conselheiros que solicitarem.
 Art. 47º Serão concedidos os seguintes prazos para debate:
 II– 10 minutos para leitura do relatório pelo proponente;
 III– 2 minutos aos demais conselheiros.
 § 1º O conselheiro que estiver com a palavra, poderá ceder um aparte dentro de seu tempo.
 § 2º O Presidente ou seu substituto poderá conceder um tempo maior ao proponente, de acordo com a necessidade da matéria ou andamento da assembleia.
 Art. 48º Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos antes ou durante a discussão.
 Art. 49º Não havendo mais oradores, Presidente ou seu substituto encerrará a matéria e procederá a votação.

Capítulo X
Da Votação
 Art. 50º As deliberações do CMAS serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.
 § 1º- Havendo empate, Presidente ou seu substituto concederá 3 (três) minutos às partes, havendo, então, uma segunda votação.
 § 2º- Caso permaneça o empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.
 Art. 51º A votação será nominal, com voto anotado pelo Secretário e proclamado o resultado pelo presidente ou seu substituto.
 Parágrafo único A votação poderá ser secreta nos casos em que a matéria a ser votada possa causar constrangimento aos votantes, mediante proposta de Conselheiro, aprovada por 3/4 dos votantes.

Art. 52º As decisões do CMAS deverão, constar, em atas das assembleias, em resoluções e declarações quando necessário.
 Parágrafo único As resoluções deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do município.

Capítulo XI – Das Eleições, Indicações e Mandato
 Art. 53º As eleições e indicações dos membros titulares e suplentes do CMAS ocorrerão até a primeira quinzena de fevereiro, conforme artigo 3º parágrafos 1º e 2º e 3º da Lei Municipal nº 12867/2017.
 Parágrafo único Os membros do CMAS serão indicados ou eleitos, de acordo com o segmento a que pertençam, com o respectivo Suplente.
 Art. 54º Na primeira assembleia ordinária do CMAS, após o período referido no caput do artigo 53, será realizada a eleição da Diretoria Executiva, por voto direto de todos os membros titulares e suplentes conforme artigo 27 deste regimento, presentes na assembleia, podendo ser eleitos apenas titulares para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitido uma única reeleição.
 Art. 55º Os membros titulares do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se apenas uma reeleição.
 Art. 56º O Conselho será renovado anualmente em 1/3 (um terço) de sua composição, observado todos os demais critérios legais.
 Parágrafo único As regras aplicáveis ao processo de renovação dos membros do Conselho alcançarão tanto o titular quanto ao suplente.

Capítulo XII
Da Estrutura Administrativa
 Art. 57º O CMAS terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de proporcionar condições necessárias à execução de suas atividades na área burocrático-administrativa.
 Art. 58º A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMAS diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.
 Art. 59º À Secretaria Executiva compete:
 I– proceder à inscrição de entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação do Plenário, assim como manter de maneira organizada e acessível banco de dados referente às Entidades e organizações de Assistência Social;
 II– articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, da Diretoria Executiva e da Plenária do CMAS;
 III– operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social;
 IV– responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
 V– manter arquivados os documentos das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMAS;
 VI– auxiliar, caso haja necessidade, na organização dos foros próprios para a escolha de representantes da Sociedade Civil previstos na lei de criação no Conselho;
 VII- redigir toda a correspondência do CMAS, em conjunto com o Presidente; e,
 VIII- tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das assembleias do CMAS.

Art. 60º A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo de nível superior, preferencialmente do Serviço Social, podendo contar com uma Equipe de apoio administrativo.
 Art. 61º Compete ao Secretário Executivo:
 I– promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e da Diretoria Executiva;
 II– dar suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
 III– obter e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
 IV– executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário;
 V– coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;
 VI– propor à Presidência e ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
 VII– expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Diretoria Executiva;
 VIII– subsidiar e apoiar as Entidades Assistenciais do Município em conformidade com as determinações do CMAS; e,
 IX– secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.
 Art. 62º Compete à Equipe de Apoio Administrativo:
 I– apoiar o secretário executivo;
 II– participar de reuniões e eventos quando designado pela Diretoria Executiva ou pelo Secretário Executivo;
 III– zelar pelas correspondências do CMAS;
 IV– organizar arquivos e biblioteca;
 V– auxiliar na preparação das reuniões do CMAS;
 VI– auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos à inscrição, no Conselho Municipal de Assistência Social, de entidades e organizações de



assistência social;
VII – acompanhar o diário oficial do município no que se refere a publicações de interesse do CMAS;
VIII – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva ou pelo Secretário Executivo;
IX – responsabilizar-se pela solicitação de material para o Conselho; e,
X – realizar a informatização dos serviços.

Capítulo XIII
Das Proibições
Art. 63º Não poderão ser conselheiros representando a sociedade civil os ocupantes de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como, as pessoas que tenham nomeado para tais cargos, cônjuge, companheiro ou parentes naturais ou civis em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, nos termos do disposto no artigo 92-A da Lei Orgânica do Município.

Capítulo XIV
Das Disposições Gerais
Art. 64º O membro que contrariar os princípios que norteiam CMAS ou descumprir a Lei ou este Regimento poderá ser substituído por decisão de 2/3 dos Conselheiros, assegurado o direito de defesa à Assembleia Geral.
Art. 65º Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária ou religiosa nas atividades do CMAS.
Art. 66º O conselheiro(a) candidato(a) a cargo eletivo deverá afastar-se de sua função no Conselho, até decisão do pleito.
Art. 67º É facultado a qualquer interessado o acesso a todos os documentos que se encontrem em posse ou guarda do CMAS, mediante requerimento protocolado na Secretaria Executiva que contenha a justificativa de seu pedido.
§ 1º - O requerimento de que trata o caput deste artigo será analisado e decidido pela Diretoria Executiva do CMAS no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
§ 2º - Excetua-se da previsão contida no caput os documentos que por força da Constituição ou da Lei estejam preservados pelo sigilo.
§ 3º - Os conselheiros e os servidores do CMAS, na forma do disposto em Resolução própria, terão acesso a quaisquer documentos que se encontrem em posse ou guarda do Conselho, responsabilizando-se civil, criminal e administrativamente pela divulgação ou manipulação indevida das informações.
Art. 68º As eventuais dúvidas sobre interpretação do presente Regimento serão resolvidas por maioria simples dos conselheiros presentes e, os casos omissos, serão decididos por aprovação de 2/3 dos conselheiros presentes na assembleia.
Art. 69º O CMAS reunir-se-á, anualmente, para elaboração do seu Plano de Ação a ser executado no exercício seguinte.
Art. 70º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme prevê a Legislação em vigor.

Capítulo XV – Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 71º As regras de transição de composição do Conselho serão reguladas por meio de resolução específica de acordo com a lei 12867/2017.
Art. 72º Este regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão de, pelo menos 2/3 dos conselheiros, em Assembleias especialmente convocadas para este fim.
Parágrafo único As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e será estabelecido um prazo de, no máximo 30 (trinta) dias para sua análise, quando se realizará assembleia.
Art. 73º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José do Rio Preto, 5 de Junho de 2018.
Luciana Aparecida Albieri Andrade
Nogueira Ferreira
Presidente
Rafaela
Primeira Secretária

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-S/P.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentro de suas atribuições relacionadas ao Conselho Tutelar, Lei nº 8828/2002, CONVOCA para posse, a Conselheiro Suplente LUCIMARA SOARES DOS SANTOS FRANÇA para substituir a Conselheira LIVIA MARIA DE BRITO FERREIRA do Conselho Tutelar Zona Sul, localizado na Rua Maximiano Mendes nº 54 – Santa Cruz, no seu período de férias do dia 04.06.2018 a 03.07.2018.
Ensejará a desistência do candidato, o não comparecimento à sessão. São José do Rio Preto, 04 de Junho de 2018.
Nélio Nakada
Presidente do CMDCA/SJRP/SP

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
DESPACHO
DESPACHO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO (art. 26 LF 8.666/93)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/18
CONTRATADA: CM HOSPITALAR S. A.
OBJETO: Aquisição dos medicamentos para atender ordens judiciais: Enzalutamida para Argeмиro Vilela e David Fernandes da Silva; Maleato de Sunitinibe para Osair Bento Vieira; Pertuzumabe para Maria de Fátima Domingos Arruda e Marcia Regina Seragusa; Ruxolitinibe para Neusa Ferreira da Silva; Ustequinumabe para Helio José da Silva Junior. Fundamento: Art. 24, IV da L.F 8.666/93. SMS. Aldenis A. Borim.
DESPACHO
DESPACHO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO (art. 26 LF 8.666/93)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/18
CONTRATADA: ABBVIE FARMACEUTICA LTDA
OBJETO: Aquisição do medicamento Adalimumabe 40 mg destinado para atender Ação Judicial de Loise Grassi de Almeida. Fundamento: Art. 24, IV da L.F 8.666/93. SMS. Aldenis A. Borim.
DESPACHO
DESPACHO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO (art. 26 LF 8.666/93)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/18
CONTRATADA: UNITED MEDICAL LTDA
OBJETO: Aquisição do medicamento Azacitidina 100 mg destinado para atender Ação Judicial de João Saraiva dos Reis Duque. Fundamento: Art. 24, IV da L.F 8.666/93. SMS. Aldenis A. Borim.
DESPACHO
DESPACHO DISPENSA E RATIFICAÇÃO (art. 26 LF 8.666/93)
INEXIGIBILIDADE Nº 14/18
CONTRATADA: CYON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
OBJETO: Aquisição do consultório odontológico de lateralidade multiprofissional para atenção básica. Fundamento: Art. 25, I da L.F 8.666/93. SMS. Aldenis A. Borim.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, o pregão eletrônico n.º 276/2018, processo 12.244/2018, objetivando o registro de preços para aquisição de açúcar cristal para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino. Secretaria Municipal de Educação. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 19/06/2018, às 08h30min e abertura a partir das 08h32min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras
LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, o pregão eletrônico n.º 264/2018, processo 12.138/2018, objetivando o registro de preços para aquisição de concreto usinado para execução dos serviços de manutenção e conservação dos diversos setores da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 19/06/2018, às 14h00min e abertura a partir das 14h02min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras
LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, [\[compras.empro.com.br/WBC6/\]\(https://compras.empro.com.br/WBC6/\), o pregão eletrônico n.º 277/2018, processo 12.245/2018, objetivando o registro para contratação de serviços de exames de tomografia computadorizada, radiografia panorâmica digital para o CEO Centro. Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 20/06/2018, às 08h30min e abertura a partir das 08h32min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras
LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, o pregão eletrônico n.º 275/2018, processo 12.237/2018, objetivando o registro de preços para aquisição de produtos de cama, mesa e banho para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino. Secretaria Municipal de Educação. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 20/06/2018, às 14h00min e abertura a partir das 14h02min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras
LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, o pregão eletrônico n.º 265/2018, processo 12.139/2018, objetivando a aquisição de veículos para atender as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 19/06/2018, às 08h30min e abertura a partir das 08h32min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras
LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, o pregão eletrônico n.º 266/2018, processo 12.163/2018, objetivando a aquisição de uniformes para uso da Guarda Municipal. Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 20/06/2018, às 08h30min e abertura a partir das 08h32min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras
LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, o pregão eletrônico n.º 279/2018, processo 12.253/2018, objetivando o registro de preços par aquisição de luvas de látex par as Unidades Escolares da Rede Municipal da Secretaria Municipal de Educação. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 21/06/2018, às 08h30min e abertura a partir das 08h32min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras
COMUNICADO
RETOMADA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 1507/2018.
Objeto: Aquisição de microscópio binocular para o Laboratório do Complexo Pro Saúde. Secretaria Municipal de Saúde. Fica designada a data para a retomada da sessão de processamento do pregão em epigrafe no dia 07/06/2018 às 14:00hs. Ficam todas as empresas intimadas a participarem, inclusive para eventual manifestação de intenção de interposição de recurso. Adriana Tápparo - Pregoeira.](https://com-</p>
</div>
<div data-bbox=)

COMUNICADO
RETOMADA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018 – PROCESSO Nº 11.374/2018.
Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Fica designada a data para a retomada da sessão de processamento do pregão em epigrafe no dia 07/06/2018 às 15:00hs. Ficam todas as empresas intimadas a participarem, inclusive para eventual manifestação de intenção de interposição de recurso. Adriana Tápparo - Pregoeira.
AVISO
REDESIGNAÇÃO DE DATA
Modalidade: Pregão Eletrônico 270/2018 Processo: 12177/2018
Objeto: Registro de preços para aquisição de armário de aço para vestuário, para atendimento das unidades escolares da rede municipal. Secretaria Municipal de Educação
Fica redesignada a data de processamento da sessão do pregão conforme segue: O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 19/06/2018, às 08h30min e abertura a partir das 08h32min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras
AVISO
EXTRATO DE SESSÃO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 174/2018 – Processo n.º 11.537/2018
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos padronizado na Remume. Secretaria Municipal de Saúde. Sessão pública realizada on-line com início dia 11/05/2018, sendo adjudicado o pregão às empresas declaradas vencedoras: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA: item 19; ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: item 4; CIRURGICA OLIMPIO EIRELI: itens 6, 8, 10, 11; CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA: item 18; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA: itens 1, 3, 12, 14, 17; LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA: item 7; LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA: item 23; NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: item 5; QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: item 21; SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: itens 2, 15, 16 e UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A.: itens 9, 13. O item 20 e 22 foram desertos. Não houve manifestação de intenção de recurso. A íntegra da sessão está disponível no "Portal de Compras" – Lucia Helena Antonio - Pregoeira.
HOMOLOGO este procedimento licitatório por não vislumbrar nenhuma irregularidade. Aldenis Albaneze Borim – Secretário Municipal de Saúde.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
AVISO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 255/2018 Processo: 12128/2018
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de postos de trabalho terceirizados para condução de veículos para o transporte de urgência e emergência - SAMU, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde
Impugnante: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA
Declaro improcedente a impugnação. Fica mantida a data da sessão de processamento do pregão.

Empresa Municipal de Urbanismo de São José Do Rio Preto – EMURB
ATA SESSÃO PREGÃO Nº005/2018
Aos cinco dias do mês de junho de 2018 as nove horas e quarenta cinco minutos eu pregoeiro, abri a sessão do pregão em epigrafe, acompanhado da equipe de apoio composta pelos senhores(as) Ana Maria Martins Guilhen, Augusto Felipe da Silva Nunes e Gibran Belasques Costa, em ato inicial procedemos para o credenciamento do único licitante presente, a empresa POSTO ITAMARATI ANANDA LTDA, representada por Rosita da Rocha Correia, conforme documentos e procuração juntada nos autos, quando constatamos a ausência da declaração exigida no item 4.7 “b” – Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Sendo restou não atendida as condições do edital, especialmente o item 3.2, “a”, uma vez que a licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14. Diante do exposto declaro fracassada a presente licitação em razão de não ter obtido licitantes interessados e qualificados nos termos do edital. Nestes termos assinam os presentes:
São José do Rio Preto, 05 de junho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIAS
PORTARIA N.º 30.486 DE 24 DE MAIO DE 2018
DESIGNA, JULIANA MARIA DE MATTOS FARHAT MICHELAN para substituir o(a) servidor(a) KAROLINE DE CASTRO PRADO KOGA ocupante do cargo em comissão – DIRETOR – CD. 101.3, nos termos do artigo 68, da Lei Complementar n.º 05/90, enquanto durar seu período de férias, a partir de 28/05/2018.

PORTARIA N.º 30.507 DE 29 DE MAIO DE 2018
EXONERA, PATRICIA BUCK RUIZ COLENGHI, do Cargo em Comissão – CHEFE DE COORDENADORIA – CD.101.2, constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 346/2011, alterada pelas Leis Complementares n.º 360/2012, 363/2012, 402/2013, 414/2014, 416/2014, 437/2014, 537/2017 e 541/2017, lotada na Coordenadoria de Centros Esportivos, Ginásios e Equipamentos Esportivos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, nomeada pela Portaria n.º 28.053 de 16 de janeiro de 2017, surtindo os efeitos desta a partir de 04 de junho de 2018.
PORTARIA N.º 30.508 DE 29 DE MAIO DE 2018
NOMEIA, PATRICIA BUCK RUIZ COLENGHI, para ocupar o Cargo em Comissão – ASSESSOR DE SECRETARIA - CA.102.4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 346/2011, alterada pelas Leis Complementares n.º 360/2012, 363/2012, 402/2013, 414/2014, 416/2014, 437/2014, 537/2017 e 541/2017, surtindo os efeitos desta a partir de 04 de junho de 2018.
PORTARIA N.º 30.509 DE 29 DE MAIO DE 2018
EXONERA, IVETE APARECIDA RUSSO, do Cargo em Comissão – CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO – CD.101.2, constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 346/2011, alterada pelas Leis Complementares n.º 360/2012, 363/2012, 402/2013, 414/2014, 416/2014, 437/2014, 537/2017 e 541/2017, lotada no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeada pela Portaria n.º 30.006 de 06 de fevereiro de 2018, surtindo os efeitos desta a partir de 04 de junho de 2018.
PORTARIA N.º 30.510 DE 29 DE MAIO DE 2018
NOMEIA, IVETE APARECIDA RUSSO, para ocupar o Cargo em Comissão – CHEFE DE COORDENADORIA - CD.101.2, lotada na Coordenadoria de Centros Esportivos, Ginásios e Equipamentos Esportivos sa SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 346/2011, alterada pelas Leis Complementares n.º 360/2012, 363/2012, 402/2013, 414/2014, 416/2014, 437/2014, 537/2017 e 541/2017, surtindo os efeitos desta a partir de 04 de junho de 2018.
PORTARIA N.º 30.511 DE 29 DE MAIO DE 2018
NOMEIA, FERNANDO MAURO PASKAKULIS, para ocupar o Cargo em Comissão – CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO - CD.101.2, lotado no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 346/2011, alterada pelas Leis Complementares n.º 360/2012, 363/2012, 402/2013, 414/2014, 416/2014, 437/2014, 537/2017 e 541/2017, surtindo os efeitos desta a partir de 04 de junho de 2018.

LUÍS ROBERTO THIESI
Secretário Municipal de Administração

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
ATO CONCESSÓRIO nº 1288
(De 01 de junho de 2018)

O Superintendente da RIOPRETOPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 111 da Lei Complementar 139, de 28 de dezembro de 2001,

CONCEDE
Art. 1º - É concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à senhora SANDRA REGINA DA SILVA GALUCCI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente, nível médio.
Art. 2º - A aposentadoria está conforme o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.
Parágrafo Único – O benefício concedido é codificado sob nº 03.7/0233/06/2018, de acordo com a Resolução nº 19 da RIOPRETOPREV, publicada no D.O.M. em 25/05/2016.
Art. 3º - O valor do benefício é aquele discriminado na Carta de Concessão, que integra o presente ato.
Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2018 e revoga as disposições em contrário.

JAIR MORETTI
Superintendente
I.C.P.B. – Seção de Análise de Concessão de Benefícios

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
ATO CONCESSÓRIO nº 1289
(De 01 de junho de 2018)

O Superintendente da RIOPRETOPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 111 da Lei Complementar 139, de 28 de dezembro de 2001,

CONCEDE
Art. 1º - É concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao senhor EVARISTO DANE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, nível superior.
Art. 2º - A aposentadoria está conforme o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.
Parágrafo Único – O benefício concedido é codificado sob nº 03.4/0234/06/2018, de acordo com a Resolução nº 19 da RIOPRETOPREV, publicada no D.O.M. em 25/05/2016.
Art. 3º - O valor do benefício é aquele discriminado na Carta de Concessão, que integra o presente ato.
Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2018 e revoga as disposições em contrário.

JAIR MORETTI
Superintendente
I.C.P.B. – Seção de Análise de Concessão de Benefícios

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
ATO CONCESSÓRIO nº 1290
(De 01 de junho de 2018)

O Superintendente da RIOPRETOPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 111 da Lei Complementar 139, de 28 de dezembro de 2001,

CONCEDE
Art. 1º - É concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à senhora SOLANGE BRUNARI PORTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível básico.
Art. 2º - A aposentadoria está conforme o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.
Parágrafo Único – O benefício concedido é codificado sob nº 03.4/0235/06/2018, de acordo com a Resolução nº 19 da RIOPRETOPREV, publicada no D.O.M. em 25/05/2016.
Art. 3º - O valor do benefício é aquele discriminado na Carta de Concessão, que integra o presente ato.
Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2018 e revoga as disposições em contrário.
JAIR MORETTI
Superintendente
I.C.P.B. – Seção de Análise de Concessão de Benefícios

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
ATO CONCESSÓRIO nº 1291
(De 01 de junho de 2018)

O Superintendente da RIOPRETOPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 111 da Lei Complementar 139, de 28 de dezembro de 2001,

CONCEDE
Art. 1º - É concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à senhora MARCIA APARECIDA DA SILVEIR



FERES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, nível superior. Art. 2º - A aposentadoria está conforme o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003. Parágrafo Único - O benefício concedido é codificado sob nº 03.4/0236/06/2018, de acordo com a Resolução nº 19 da RIOPRETOPREV, publicada no D.O.M. em 25/05/2016. Art. 3º - O valor do benefício é aquele discriminado na Carta de Concessão, que integra o presente ato. Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2018 e revoga as disposições em contrário. JAIR MORETTI Superintendente I.C.P.B. - Seção de Análise de Concessão de Benefícios

RIOPRETOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto ATO CONCESSÓRIO nº 1292 (De 01 de junho de 2018)

O Superintendente da RIOPRETOPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 111 da Lei Complementar 139, de 28 de dezembro de 2001,

CONCEDE
Art. 1º - É concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à senhora VIVIANE APARECIDA ROCHA ISRAEL FRAZZATO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor - PEB I, nível médio.
Art. 2º - A aposentadoria está conforme o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e de acordo com § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O benefício concedido é codificado sob nº 03.6/0237/06/2018, de acordo com a Resolução nº 19 da RIOPRETOPREV, publicada no D.O.M. em 25/05/2016.
Art. 3º - O valor do benefício é aquele discriminado na Carta de Concessão, que integra o presente ato.
Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2018 e revoga as disposições em contrário.

JAIR MORETTI Superintendente I.C.P.B. - Seção de Análise de Concessão de Benefícios

RIOPRETOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto ATO CONCESSÓRIO nº 1293 (De 01 de junho de 2018)

O Superintendente da RIOPRETOPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 111 da Lei Complementar 139, de 28 de dezembro de 2001,

CONCEDE
Art. 1º - É concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao senhor JOSÉ ROBERTO DA COSTA RAMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor - PEB II, nível superior.
Art. 2º - A aposentadoria está conforme o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e de acordo com § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O benefício concedido é codificado sob nº 03.6/0238/06/2018, de acordo com a Resolução nº 19 da RIOPRETOPREV, publicada no D.O.M. em 25/05/2016.
Art. 3º - O valor do benefício é aquele discriminado na Carta de Concessão, que integra o presente ato.
Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2018 e revoga as disposições em contrário.

JAIR MORETTI Superintendente I.C.P.B. - Seção de Análise de Concessão de Benefícios

PORTARIA Nº 296 De 05 de junho de 2018

O Superintendente da RIOPRETOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto - Estado de São Paulo, JAIR MORETTI, no uso de suas atribuições legais:
Art. 1º - REVOGA a Portaria nº 219, de 01 de julho de 2006.
Art. 2º - DESIGNA o servidor BRUNO SANTANA COSTA para desempenhar as funções de Gestor de Recurso deste Regime de Previdência, nos termos do art. 2º da Portaria nº 155 do Ministério da Previdência Social, datada de 15 de maio de 2008, e na sua ausência fica designado o servidor MÁRIO JOSE PICCARELLI DE CASTRO.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2018.
Registre - se, Publique - se e Cumpra - se.
Edifício Sede da RIOPRETOPREV, 05 de junho de 2018.

JAIR MORETTI Superintendente I.C.P.B. - Seção de Análise de Concessão de Benefícios

SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SeMAE EXTRATO DE COMPRAS EFETUADAS PELO REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA nº 04/2018 - PROC. nº 36/2018
Objeto: Preparação da superfície, incluindo remoção de revestimento e pintura interna em 04 reservatórios metálicos apoiados, com capacidade de 2.000 metros cúbicos cada unidade, em diversos bairros no município de São José do Rio Preto. Foi realizada a sessão de abertura da proposta comercial apresentada pela licitante habilitada a permanecer no certame: G P JATOS METALÚRGICA E CONSTRUTORA LTDA - ME, cujo valor foi de R\$ 911.367,15. A sessão foi encerrada para que a proposta seja analisada pela gerência gestora do processo. S. J. Rio Preto, 05.06.2018 - Sonia Maria Franco da Silva Gomes - Presidente da C.L.
ABERTURA DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP, <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, o Pregão Eletrônico SeMAE nº 53/2018, Processo SICOM 3187/2018 objetivando o Registro de Preços de empresa especializada para fornecimento de 120.000 Kg de cloro liquefeito, acondicionado em cilindros de 900 kg, inclusive serviços de manutenção nos cilindros e no segmento manifold do sistema dosador de cloro.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 19.06.2018, às 08h30 e abertura a partir das 08h35. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no portal de compras.
S. J. Rio Preto, 04.06.2018 - Wagner Castilho Botaro - Gerente de Operação e Manutenção - Esgoto.

EXTRATO DE SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018 - PROCESSO SICOM 3129/2018
Objeto: Aquisição de peças hidráulicas para manutenção do cavaletto ou da caixa padrão.
Sessão pública realizada on line no dia 17.05.2018 com continuação nos dias 23.05.2018 e 04.06.2018, sendo adjudicado o objeto às vencedoras GAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA para os itens 4 e 5, JAYME JACINTHO - ME para os itens 6 e 7 e TAF INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA para os itens 1, 2 e 3. A íntegra da sessão está disponível no "Portal de Compras".

Renato Eduardo de Freitas - Pregoeiro - SeMAE.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018 - PROCESSO SICOM 3129/2018
"HOMOLOGO este processo licitatório, por entendê-lo como regular, não vislumbrando qualquer irregularidade."
São José do Rio Preto, 04.06.2018 - Nicenor Batista Júnior - Superintendente do SeMAE.
S. J. Rio Preto, 05.06.2018 - Nicenor Batista Júnior - Superintendente do SeMAE.

São José do Rio Preto, 5 de junho de 2018. Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Departamento de Fiscalização EDITAL SMTTS Nº 161/2018

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança, com base na Lei Municipal nº. 10.881/2011, NOTIFICA o proprietário, cujo endereço é desconhecido, de que o veículo FORD KA, cor PRETO, sem placa, de sua propriedade, foi apreendido e recolhido ao Pátio de Recolhimento de Veículos desta cidade, por ter sido encontrado abandonado em estado precário de conservação na Rua José Scabora, 220 - Jd. Arroyo, conforme Comprovante de Recolhimento ou Remoção nº 21690.

Atenciosamente,
ANITA DE LIMA SIMÕES RODRIGUES
Agente Fiscal de Posturas

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PORTARIA SMAA Nº 07
DATA: 05 de junho de 2018
Cria no âmbito municipal tabela oficial de cotação de preços de Frutas, Legumes e Verduras, para ser utilizada na execução do termo de colaboração SMAA nº 01/2018.
Considerando pesquisa de preços realizada no mercado local deste município referente a prática de preços de mercado local conforme resolução CD/FNDE nº 04 de 2 de abril de 2015.
Considerando a utilização desta pesquisa nas Chamadas públicas SMEU nº 02/2018 e 04/2018, para contratação de grupos formais da Agricultura Familiar detentores de DAP jurídica para aquisição de hortifrutigranjeiros para abastecimento das unidades escolares com dispensa de licitação.
ANTONIO PEDRO PEZZUTO JUNIOR, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 15.962, de 06 de outubro de 2011, DETERMINA:
Art. 1º - Fica autorizada a utilização da pesquisa de preços conforme descrito na tabela abaixo durante a vigência do termo de colaboração SMAA nº 01/2018:

Gênero / Produto	UNIDADE	PREÇO MÉDIO (R\$)
Abacate	KG	4,49
Abobrinha (Paulista / Menina)	KG	2,67
Acelga	KG	3,67
Ailface (Crespa / Americana)	KG	6,60
Banana Maçã	KG	4,43
Banana Nãnica	KG	3,22
Batata Doce	KG	2,60
Beterraba	KG	2,59
Cabotiã Descascada e embalada à vácuo	KG	6,80
Cenoura	KG	2,82
Cheiro Verde	MAÇO (250G)	3,22
Couve Manteiga	KG	6,60
Laranja Lima	KG	3,93
Laranja Pera Rio	KG	1,86
Limão Taiti	KG	3,65
Mamão Formosa	KG	3,33
Mandioca Descascada e Embalada à vácuo	KG	4,33
Manga (Palmer / Tommy)	KG	3,15
Pepino Caipira	KG	2,83
Repolho Branco	KG	2,49

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - A presente Portaria terá a vigência do termo de colaboração SMAA 01/2018.
Art. 4º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, entrando em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ANTONIO PEDRO PEZZUTO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Tributos Mobiliários, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados para a devida regularização cadastral de forma eletrônica pelo sistema Icad - Sistema Integrado do Cadastro Fiscal, no prazo de 30 dias contados da data da publicação desta, de acordo com o § 2º do artigo 14 do Decreto Municipal nº 16.888/2013.

Expirado, tal prazo, sem que haja a atualização cadastral através do sistema eletrônico, o contribuinte **terá sua inscrição municipal bloqueada** (cadastro bloqueado) em conformidade com o artigo 14 do Decreto Municipal nº 16.888/2013, o que, posteriormente, poderá ensejar processo de Cassação de Alvará de Funcionamento, nos termos dos incisos I a III do artigo 15 do mesmo instrumento legal.

Para a regularização cadastral, o contribuinte deverá verificar, no link abaixo, o cumprimento dos Requisitos e Pré-Requisitos Legais exigidos pelos Departamentos de Posturas do Município e em caso de dúvidas buscar esclarecimentos junto à Secretaria competente pelo assunto.
Em caso de irregularidade cadastral por motivo de desatualização nos dados da inscrição mobiliária, o contribuinte abaixo notificado deverá proceder a atualização utilizando o link que segue:

- acessar o link - "**GANHA TEMPO EMPRESA**" no site da prefeitura: www.riopreto.sp.gov.br;
- acessar o sistema eletrônico Icad: clicar em "**Icad - Empresa fácil**".

Contribuintes:

CONTRIBUINTE	CADASTRO MUNICIPAL
ALFASIGMA ASSESSORIA REPRESENTACOES E TELEMARKEITING LTDA	1298100
ANSELMO MOREIRA	3046410
BENEDITO FILMES E AUDIO LTDA	3514680
FERNANDO H.A. DE PAULA GESTÃO FINANCEIRA - ME	3452970
FERRAREZE JOIAS E SEMI JOIAS LTDA - ME	1301380
ILSON MOREIRA PRADO E CIA LTDA	1285640
JOICY NUNES CARVALHO DE CESARE	3151800
JOICY NUNES CARVALHO DE CESARE - ME	3345840
LEMES & ESPINOSA CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA-ME	3182110
LEONARDO CARDOSO FERRAREZE	3389860
LIMA & DE CARLI SERVICOS MEDICOS S/S LTDA	3419880
LUIGI FERNANDO SHIBATA - ME	3379980
M. C. COMERCIO E MANUTENÇÃO DE CABEÇOTES LTDA. ME	899880
M. L. ALVES DA SILVA BICICLETAS - ME	1443460
MANUPOSTOS LTDA ME	1160100
MG SOARES CONSÓRCIOS LTDA-ME	3107170
MURILO CASTILHO DE OLIVEIRA ME	3312560
NILSON HENRIQUE MARTIN - ME	3199040
P.H. RODRIGUES DA SILVA	3437090
PAMELA MARCIANO ME	3438760
PINK SODA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA ME	1402440
SESTINI CORPORATE ADMINISTRADORA E CORRRETORA DE SEGUROS LTDA	1305730
SIDENIR MARTINS DA SILVA ME	3272650
TRANSPORTADORA SANTOS DE SOUZA EIRELI	3510220
TSALEAH REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	1083860
VALDECIR JUNIO DA SILVA QUINTINO - ME	3238600
WAGNER LIEBANO DA SILVA ME	1280930
WIREX COPPER COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	3123010

São José do Rio Preto, 5 de junho de 2018.
Celso Henrique Fazan Branco
Chefe do Departamento de Tributos Mobiliários - IFP / Semfaz

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ENCERRAMENTO DE CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL POR OFÍCIO CADASTRO MOBILIÁRIO ENCERRADO DE OFÍCIO, COM FULCRO NO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 178/2003. O REQUERENTE DEVERÁ VERIFICAR NO POUPEAMENTO A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS REMANESCENTES, APURADOS EM DATA ANTERIOR A DO CANCELAMENTO DEFERIDO.

NOME	IM	PROTOCOLO
1. QUEIROZ E SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA	1056280	2017-429450
2. ERICO RODRIGUES VILLAR	20025539	2018-130928

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 05 DE JUNHO DE 2018.
CELSONO HENRIQUE FAZAN BRANCO
Chefe do Departamento de Tributos Mobiliários

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EDITAL DE AUTOS DE INFRAÇÃO

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	AUTO
AUREO CEZAR ALTOMANI	01026/18	AIF-S-A 000089
BISCOVAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME	01031/18	AIF-A-V 00084
CELSONO DOMINGUES DA SILVA	01043/18	AIF-A-M 00191
CENTRO MEDICO RIO PRETO LTDA	01041/18	AIF-S-F 000053
CEZAR APARECIDO DE OLIVEIRA	01049/18	AIF-M-C 000038
CLEBER DOS SANTOS FERREIRA 40362751862	01034/18	AIF-A-M 00188
EGP COMERCIAL LTDA EPP	01032/18	AIF-A-V 00085
ELIANA CORREA DE MACEDO	01042/18	AIF-A-M 00195
EMBALE CARTONAGEM LTDA ME	01039/18	AIF-A-M 00190
FABIO HENRIQUE ALAMPE TONOLLI	01029/18	AIF-S-A 000086
HOSPITAL DO CORAÇÃO RIO PRETO LTDA	00855/18	AIF-S-D 000044
JANDIR FIORAVANTE	01044/18	AIF-A-M 00192
JULIO CESAR MARTINS	01030/18	AIF-S-A 000088
LAR ROSA DE SARON	01033/18	AIF-S-F 000051
M R MIQUELETTI & CIA LTDA EPP	01047/18	AIF-S-F 000052
MARIA BENTA SUPERMERCADO EIRELI ME	01035/18	AIF-I-E 000668
MARIA DE SOUZA MALFETONI	01045/18	AIF-A-M 00193
MARINA BRAMBILA SECCHES	01027/18	AIF-S-A 000090
MICHELLI GAETANO FERNANDES ME	01040/18	AIF-S-D 000048
PAULO EVANGELISTA DE SOUZA	01037/18	AIF-I-E 924
RIO PRETO AUTOMÓVEL CLUBE	01051/18	AIF-M-C 000037
RIOPRETOANO COMÉRCIO E EMPACOTAMENTO DE AÇÚCAR LTDA ME	01036/18	AIF-A-M 00189
SANDRA HITOMI KAWAKAMI	01028/18	AIF-S-A 000087
SERGIO ROBERTO GERALDO	01048/18	AIF-M-C 000034
SIMONE ANDREA GUBOLIN	01050/18	AIF-S-D 000049
TIAGO HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	01046/18	AIF-A-M 00194

EDITAL DE RECURSOS DE AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DEFERIDAS RAZÃO SOCIAL PROCESSO PROTOCOLO AUTO

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	PROTOCOLO	AUTO
ACADEMIA KM SPORT LTDA ME	01610/16	2016255824	AIF-A-D 0324
BORGES & PEREIRA PADARIA LTDA	02716/16	20177023	AIF-A-D 0444
FARINELLI PAES E DOCES LTDA ME	00490/16	201684481	AIF-A-D 0269
PEREZ MARTINS & CORREIA LTDA ME	02394/16	2016378734	AIF-A-D 0408

EDITAL DE AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO RAZÃO SOCIAL PROCESSO AUTO

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	AUTO
MARIA BENTA SUPERMERCADO EIRELI ME	01035/18	AIP-I-E 851

EDITAL DE AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE VENDA E FABRICAÇÃO DE PRODUTO RAZÃO SOCIAL PROCESSO AUTO

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	AUTO
CELSONO DOMINGUES DA SILVA	01043/18	AIP-A-M 000111
ELIANA CORREA DE MACEDO	01042/18	AIP-A-M 00115
JANDIR FIORAVANTE	01044/18	AIP-A-M 00112
MARIA DE SOUZA MALFETONI	01045/18	AIP-A-M 00113
TIAGO HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	01046/18	AIP-A-M 00114

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	AUTO
ACADEMIA KM SPORT LTDA ME	01610/16	AIP-A-N 000036
ADRIANO FERREIRA DE SOUZA 30369663829	02729/16	AIP-A-N 000033
BORGES & PEREIRA PADARIA LTDA	02716/16	AIP-A-N 000035
COXITS LANCHONETE RIO PRETO LTDA ME	01785/16	AIP-A-V 0087
FARINELLI PAES E DOCES LTDA ME	00490/16	AIP-A-N 000037
GOUVEIA ALVES RESTAURANTE LTDA ME	02372/16	AIP-A-N 000034
H A COMERCIO DE FRALDAS LTDA ME	02728/16	AIP-A-V 0089
MARCIA CRISTINA LEITE CAMILO 33029950832	00044/14	AIP-A-S 000037
PEREZ MARTINS & CORREIA LTDA ME	02394/16	AIP-A-V 0090
RESTAURANTE DAMASCO S RIO PRETO EIRELI ME	01763/16	AIP-A-N 000045
ROSALINA DA SILVA PEREIRA DE MAGALHÃES 18451986897	01784/16	AIP-A-V 0086
VALDIRENE GARUTTI ME	00441/16	AIP-A-V 0088

EDITAL DE AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	VALOR	AUTO
AUGUSTO APARECIDO ZANIRATO 93225857815	01766/16	50 UFESP - R\$ 1.285,00 (Mil duzentos e oitenta e cinco reais).	AIP-A-N 000046
RNP LANCHONETE RIO PRETO LTDA	01654/16	50 UFESP - R\$ 1.285,00 (Mil duzentos e oitenta e cinco reais).	AIP-A-N 000047

EDITAL DE AUTOS DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	VALOR	NOTIFICAÇÃO
KARINA MARIA PAVÃO COVRE ME	00276/14	R\$ 2.570,00 (Dois mil quinhentos e setenta reais).	NRM-A-N 000003
MARLUCI SANTANA FERREIRA ME	01301/14	R\$ 3.084,00 (Três mil e oitenta e quatro reais).	NRM-A-N 000002
SIPAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PANIFICAÇÃO LTDA ME	02433/17	R\$ 1.927,50 (Mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).	NRM-A-N 000001

EDITAL DE AUTOS DE INFRAÇÃO ARQUIVADOS RAZÃO SOCIAL PROCESSO AUTO

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	AUTO
LC RIO PRETO LANCHONETE LTDA ME	02057/16	AIF-A-D 0388

São José do Rio Preto, 06 de Junho de 2018.
Miriam Wovk dos Santos Silva
Gerente da Vigilância Sanitária



EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO (Pregão 005/2017 - Registro de Preços)

CONTRATO Nº: 038/2018 (8º contrato)
CONTRATANTE: EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
CONTRATADA: Atic Informática e Cartuchos Ltda. - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva das seguintes impressoras, com reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis com o equipamento, referentes aos lotes 03, 06, 08 e 09, conforme previsto na Ata de Registro de Preços.
VALOR: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 120 dias.
DATA DO CONTRATO: 29 de maio de 2018.
São José do Rio Preto/SP, 04 de junho de 2018. João Pereira Curado Junior - Diretor- Presidente.

EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

Acha-se publicado no portal de compras da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, <https://compras.empro.com.br>, o Pregão Eletrônico Empro nº 003/2018, Processo nº 7264/2018 objetivando por meio de REGISTRO DE PREÇOS, a aquisição de materiais de cabeamento metálico, racks e acessórios, destinados à ampliação e manutenção da rede lógica do município de São José do Rio Preto, conforme especificações técnicas e condições de execução contidas neste Edital e seus anexos. O recebimento das propostas dar-se-á até dia 18/06/2018, às 9h e abertura a partir das 9h02. O edital na íntegra e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Portal de Compras. São José do Rio Preto/SP, 05 de junho de 2018. Cássio Domingos Dosualdo Moreira - Pregoeiro.

EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

(PREGÃO PRESENCIAL 005/2015)

SEXTO TERMO ADITIVO: T.A. Nº 008-A/2018.
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 015/2013.
CONTRATANTE: EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
CONTRATADA: Staffs Recursos Humanos Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços especializados em recepção, limpeza, higienização e conservação, na quantidade de até: 04 (quatro) recepcionistas, 03 (três) faxineiras, 01 (uma) copeira e 02 (dois) serviços gerais, a serem utilizados, sob demanda, de acordo com a necessidade da empresa, conforme especificado no Anexo I, do Edital resultante deste Contrato.
VIGÊNCIA: Prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, compreendidos no período de 27 de maio de 2018 a 24 de setembro de 2018.
DATA ASSINATURA: 23 de maio de 2018.
São José do Rio Preto/SP, 05 de junho de 2018.
João Pereira Curado Junior - Diretor Presidente.

EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EMPRO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

(PREGÃO PRESENCIAL 004/2017)

QUARTO TERMO ADITIVO: T.A. Nº 009/2018.
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 025/2017.
CONTRATANTE: Empresa Municipal de Processamento de Dados - EMP-PRO.
CONTRATADA: Visual Systems Informática Ltda.
OBJETO: Aquisição de solução especializada para atualização de infraestrutura e aplicações do banco de dados corporativo Oracle, atualmente em uso na Empro, com subscrição e serviços em ambiente "NUVEM", bem como a prestação de serviços de instalação, configuração e migração de dados; e ainda, monitoramento e suporte de incidentes, limitando-se à prestação de serviços de consultoria para instalação, configuração, provisionamento e migração de dados para os ambientes do Oracle Database Appliance, Nuvem e o ambiente computacional atual da Empro, conforme especificação técnica apresentada para o LOTE 3, do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial 004/2017.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução/ conclusão dos serviços contidos nas ETAPAS 2 e 3, previstas no Contrato nº.º 025/2017, fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta dias) dias, compreendido o período de 29 de maio de 2018 a 25 de outubro de 2018, com base no disposto no § 1º, inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.
DATA DO ADITIVO: 25 de maio de 2018.
São José do Rio Preto/SP, 05 de junho de 2018.
João Pereira Curado Junior - Diretor-Presidente.